

**PORTARIA IPPN N° 003, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Dispõe sobre a Prova de Vida obrigatória dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponto Novo, gerido pelo Instituto de Previdência de Ponto Novo - IPPN e, dá outras providências.*

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PONTO NOVO - IPPN, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 371, de 15 de junho de 2021, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar e manter atualizado o cadastro dos aposentados, pensionistas e seus dependentes, servindo como base de consulta para a concessão e manutenção de benefícios, bem como para a elaboração de estudos atuariais e para o planejamento de ações no âmbito da Instituto de Previdência de Ponto Novo - IPPN;

**CONSIDERANDO** o interesse na preservação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponto Novo, evitando a evasão de receita, mediante a identificação de óbitos e outras situações jurídicas que impeçam a continuidade do pagamento dos benefícios concedidos pelo IPPN; e,

**CONSIDERANDO** ainda a Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022, que “Autoriza a disponibilização da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS constante do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os segurados aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponto Novo deverão realizar, anualmente, a prova de vida, nas condições definidas nesta Portaria.

**Parágrafo Único** - O período de realização da prova de vida dar-se-á entre os meses de maio a junho de cada ano, iniciando pelos beneficiários aniversariantes do mês de junho, conforme calendário previsto no inciso V do art. 3º da Portaria SPREV/MTP nº 3.870/2022.

**Art. 2º** - A prova de vida de que trata esta Portaria será realizada mediante reconhecimento facial por meio do aplicativo Gov.BR.

**§ 1º** - Para realização do procedimento de reconhecimento facial por meio do aplicativo Gov.BR será necessário que o segurado faça, antecipadamente, o cadastro da sua senha GOV.BR, selo Ouro, junto ao Governo Federal.

**§ 2º** - O segurado que tiver dificuldade em cadastrar sua senha GOV.BR poderá comparecer na sede do IPPN, munido de aparelho de celular do tipo Smartphone, para ser auxiliado no procedimento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponto Novo (BA), em 28 de fevereiro de 2023.

**Lizandra Silva de Araujo Gil**  
Diretora Presidente